

Parecer n.º 0018/2025 - UJUR

Ref. Processo CCon n.º 023/2025 - SEI n.º 12.001726/2025-97

Interessado: Comissão de Contratação

Assunto: Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025

Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III da Lei n.º 14.133/21.  
Atendimento dos requisitos. Legalidade.

## 1. Relatório

Trata-se de solicitação de análise jurídica da legalidade da contratação, em face do Art. 74, III da Lei n.º 14.133/21, do M. K. Cursos e Gestao Publica Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.755.309/0001-24, para o serviço de capacitação de servidora desta Autarquia, por meio de inscrição para participação no curso prático “Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos”.

Por meio do Despacho AMPASS/GAB/AGCI Nº 25/2025, foi solicitada a autorização para participação da servidora Tatiana Maria Toscano Paffer no citado curso prático, sendo autorizada conforme Despacho AMPASS/GAB Nº154/2025.

Os autos encontram-se eletronicamente instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de autorização (Doc. 5730062);
- Apresentação do curso (Doc. 5730111);
- Autorização do Diretor-Presidente (Doc. 5776283);
- Solicitação de cadastro no Sicref e Siafim (Doc. 5800012)
- Documentação de fiscal, social e trabalhista (Doc. 5800023);
- Documentação de habilitação jurídica (Doc. 5800024);
- Cadastramento no Siafim (Doc. 5806529);
- Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025 (Doc. 5808018);
- Despacho AMPASS/CCON Nº 47/2025 (Doc. 5808251);
- Despacho AMPASS/GAB/GEFIN/UGAD Nº 456/2025 (Doc. 5813244);

- Nota de reserva 2025NR000154 (Doc5818265);
- SCC 61.01.0033.2025 (Doc. 5819146).

É o relatório.

## 2. Análise

Nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, a Administração Pública deverá contratar para suprir suas necessidades por meio de licitação. Todavia, em casos especificados na legislação, essa poderá ser afastada e a Administração proceder com a contratação direta.

A Lei n.º 14.133/2021 infere como contratação direta os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os quais terão suas normativas de processamento e hipóteses estabelecidas no art. 72 e seguintes.

Dentre as hipóteses nas quais é inexigível a licitação, segundo art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, temos aquela referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O agente de contratação desta Autarquia, considerando estar caracterizada a impossibilidade de competição por ser “inviável cogitar a realização de uma licitação para a inscrição em eventos abertos, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de escolha”, fundamentou a Inexigibilidade de Licitação no art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021.

Convém trazer à baila que a alínea “f” do supramencionado artigo considera como serviço técnico profissional especializado aquele referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Destarte, tendo vista as razões apresentadas pelo Agente de Contratação,

caracterizada a inviabilidade de competição, e que o processo foi devidamente instruído, torna-se plenamente viável a contratação direta do M. K. Cursos e Gestão Publica Ltda e inscrição da servidora desta Autarquia.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela legalidade da presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021, com fito de contratar o M. K. Cursos e Gestão Publica Ltda para o serviço de capacitação de servidores desta Autarquia, por meio de inscrição para participação no curso prático “Controles Internos e Gerenciais dos Órgãos Públicos”.

Cumpre ressaltar que a análise realizada restringiu-se tão somente aos aspectos jurídico-formais da contratação.

Recife, 12 de agosto de 2025.

**MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS**

Chefe da Assessoria Jurídica